



# BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIII

Cornélio Procópio, 4ª feira, 18 de Novembro de 2015

Nº 2218 E

**Decreto n.º 834/15**

**SÚMULA: Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” a área do Município afetada pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, pelo art. 07 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil:

CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão causando a obstrução e destruição de bueiros, provocando alagamento, e em consequência, obstruindo os logradouros públicos, com a invasão de águas nas residências e estabelecimentos públicos e privados desta cidade, causando sérios transtornos no território do Município de Cornélio Procópio, colocando à população em risco;

Considerando as inúmeras famílias que estão sendo atingidas no território do Município de Cornélio Procópio, com maior concentração de danos nos bairros Jardim Figueira, Cristo Rei, Vila São Pedro, União e Vila América;

Considerando as consequências deste desastre, que resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais;

Considerando a previsão meteorológica de mais chuvas para os próximos dias, que poderá agravar a situação da população atingida e aquelas alocadas em áreas de risco;

Considerando o fato de haver famílias desabrigadas e que tiveram suas residências destruídas e afetadas pelas chuvas, com registro de danos materiais vultosos.

Diante do exposto resolve,

DECRETAR:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por in-

tempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Cornélio Procópio, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, conforme Avaliação de Danos, anexo ao presente Decreto;

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta às situações emergências.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC e Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SEMPLA).

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se neces-

sário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de novembro de 2015.

de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida

Art. 8º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 9º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei no 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 10º Fica o Poder Público autorizado a executar ações que permitam prevenir maiores danos à população, no âmbito defesa civil.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cornélio Procópio-PR., em 18

FREDERICO CARLOS DE CARVALO ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

## GESTÃO 2013/2016

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200  
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)  
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Aparecido Carlos Fernandes

**TRATE BEM SEU AMIGO DO PEITO.  
EVITE O SAL E CONTROLE A PRESSÃO.**



**PRATIQUE SAÚDE!**



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



# EDUCAÇÃO!

**Parceria entre Pais  
e Escola**



**na formação  
de cidadãos!**



**EDUCAÇÃO EM TEMPO  
INTEGRAL É REALIDADE  
EM CORNÉLIO PROCÓPIO**